



Ministério da Saúde
FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz
IOC - Instituto Oswaldo Cruz
DGA - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA JIXX EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORAÓRIO LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO ANUAL DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DA MARCA GEHAKA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO CERTAME 56/2018.

Pelo presente Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do Instituto Oswaldo Cruz - IOC, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pelo seu Diretor JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 32733612-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 748/2013-PR, e a empresa **JIXX EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORAÓRIO LTDA.**, com sede na Rua Aristides Lobo, nº167, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.514.834/0001-18, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legalmente neste ato jurídico por JOÃO BAPTISTA BOTELHO LAMBARTINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 04.346.161-5 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 531.541.857-04, no uso das tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.100462/2018-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **56/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, incluindo calibração anual e manutenção corretiva do equipamento de TOC (Carbono Orgânico Total) da marca GEHAKA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão 56/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Material	Grupo	Unidade	Quantidade
01	BOMBA PARA TOC 2100. Código: 9646 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
02	CABO FLAT FONTE PARA TOC 2100. Código: 9655 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA.	25	pç	1
03	CABO FLAT IMPRESSORA PARA TOC 2100. Código: 9653 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
04	CABO FLAT REATOR PARA TOC 2100. Código: 9654 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA.	25	pç	1
05	CHAVE LIGA/DESLIGA PARA TOC 2100. Código: 9647 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
06	CONECTOR 4 PINOS DA LÂMPADA PARA TOC 2100. Código: 9656 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM	25	pç	1



	ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA			
07	CONEXÕES EASY FIT POLIPROPILENO 1/4" PARA TOC 2100. Código: 9652 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA.	25	pç	1
08	DISPLAY PARA TOC 2100. Código: 9658 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
09	FONTE DA IMPRESSORA PARA TOC 2100. Código: 9645 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
10	IMPRESSORA TÉRMICA PARA TOC 2100. Código: 9644 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA.	25	pç	1
11	MANGUEIRA DE SILICONE DA BOMBA PARA TOC 2100. Código: 9650 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
12	MANGUEIRA POLIPROPILENO 1/4" PARA TOC 2100. Código: 9651 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
13	PAINEL FRONTAL PARA TOC 2100. Código: 9648 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA.	25	pç	1
14	PCI CHAVE TACT PARA TOC 2100. Código: 9659 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
15	PCI FONTE PARA TOC 2100. Código: 9642	25	pç	1





	Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA			
16	PCI PRINCIPAL PARA TOC 2100. Código: 9641 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA.	25	pç	1
17	REATOR DA LÂMPADA UV PARA TOC 2100. Código: 9657 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
18	REATOR DE INOX COM TUBO DE QUARTZO E SENSORES TEMPERATURA E CONDUTIVIDADE PARA TOC 2100. Código: 9643 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
19	VÁLVULA SOLENOIDE PARA TOC 2100. Código: 9649 Complemento: PEÇA PARA UTILIZAÇÃO EM ANALISADOR DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL TOC 2100, MARCA GEHAKA	25	pç	1
20	Contratação de serviço de manutenção preventiva, incluindo calibração anual do equipamento de TOC 2100 da marca GEHAKA, conforme Termo de Referência.	17	serv.	1
21	Serviço de manutenção corretiva do equipamento de TOC 2100 da marca GEHAKA, conforme Termo de Referência.	17	HH	8

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/11/2018 e encerramento em 22/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sem prejuízo da garantia, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.790,00** (trinta mil, setecentos e noventa reais), sendo **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais) referentes a manutenção preventiva, **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais) a manutenção corretiva e **R\$ 22.890,00** (vinte e dois mil oitocentos e noventa reais) referentes a compra de peça se necessário

3.1.1. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela fiscalização, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente preço unitário.

a) A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico financeiro@ioc.fiocruz.br conforme disposto no Protocolo ICMS nº 42/09, para comprovação do fornecimento efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

b) O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

c) A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.

3.1.1.1 Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para aferir as condições de habilitação da CONTRATADA.

a) Identificada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual,



com base no IN MPOG nº 05/17 e no Parecer PGFN/CJU nº 401/2000, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

- b) No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN SRF nº 1.234/2012.
- c) Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nesta legislação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As peças são meramente estimativas, somente receberão pagamentos se caso a necessidade de troca de alguma. Os serviços somente serão pagos os valores correspondentes se caso seja executado os mesmos, conforme discriminado no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Oswaldo Cruz (IOC), UASG: 254463

Nota de Empenho: 2018NE801002

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 1057120158315001

Elemento de Despesa: 339030 / 339039

Subunidade: Departamento de Apoio Técnico e Plataforma Tecnológica - DATT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

5.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FIOCRUZ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será objeto de preclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Será admitida a recomposição dos preços contratados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada na licitação, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos inicialmente.

7.2. A concessão da recomposição de custos terá como índice limitador o IGP-M acumulado no período da recomposição.

7.3. A recomposição de custos não solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), na modalidade de caução em dinheiro, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da



vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. **Além das descritas abaixo:**

9.2. A execução dos serviços será fiscalizada por Bruno Alves da Silva, matrícula SIAPE nº 1948326; representante em ato formal, pela Direção da Unidade responsável pelo certame, com as competências conforme Termo de Referência e da IN MPOG nº 05/17, em especial.

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato.
- d) Adotar medidas para que a mão de obra envolvida na prestação dos serviços não execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- e) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas neste contrato, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e o pagamento do mesmo.

9.3. É vedado à Administração e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar, apenas, aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.

9.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O recebimento definitivo do serviço será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Certame 01/2018. **Além das descritas a seguir:**



10.2. OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ (ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

- a) Executar o serviço discriminado na Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato e os créditos adquiridos em razão deste, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações.
- e) Prestar garantia pelo período de 03 (três) meses, contar do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço. Para as peças conforme garantia do fabricante.

10.4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ.
- b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. **Além das descritas abaixo:**



11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.

11.4. A multa prevista com base no Termo de Referência anexo ao edital 01/2018, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

11.5. Todas as penalidades previstas no Termo de Referência poderão ser acumulativas, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6. A sanção prevista no subitem 11.3 desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. O serviço previsto na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada em 25/09/2018 e dirigida à FIOCRUZ, contendo os preços unitário e total do serviço a ser executado, documentos estes constantes do processo nº 25030.100462/2018-37 e que independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Justiça Federal no Rio de Janeiro - Justiça Federal.



Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

WÂNIA REGINA DE T. SANTIAGO
VICE DIRETORIA DE GESTÃO DO IOC

Representante legal da empresa

Testemunha